



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 09/25 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO INCLUSIVA E MINORIAS (CLI), DE 19
DE AGOSTO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 80/25, de autoria do Vereador Lorão, que Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

Relator: Ver. Valdson José.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do município a inclusão, a cidadania plena, e a igualdade de oportunidades a esse segmento da população.

A proposta legislativa estabelece princípios, diretrizes e ações voltadas ao reconhecimento da dignidade, da autonomia e da participação social das pessoas com Síndrome de Down no município.

II. Análise

A Comissão de Legislação Inclusiva e Minorias entende que a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação (art. 1º, III e art. 5º da Constituição Federal).

A iniciativa valoriza a participação ativa dessas pessoas na sociedade, reconhecendo suas capacidades e incentivando seu protagonismo. Também contempla o apoio contínuo às famílias, oferecendo orientação e suporte adequados para favorecer o desenvolvimento integral de seus filhos. Além disso, prevê ações de conscientização para informar e sensibilizar a população sobre a Síndrome de Down, fortalecendo uma cultura de respeito e inclusão.

A política ainda incentiva a capacitação permanente de profissionais envolvidos no atendimento e inclusão dessas pessoas, garantindo qualidade e sensibilidade no cuidado. A acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo é tratada como um direito fundamental, bem como o acesso igualitário a serviços essenciais como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, promovendo condições justas para todos.

Por fim, a proposta promove a inclusão no mercado de trabalho, com apoio individualizado e estratégias que respeitem as características e necessidades de cada pessoa, favorecendo sua autonomia e participação econômica.

III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de agosto de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Membro

Membro



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 09/25 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO INCLUSIVA E MINORIAS (CLI), DE 19
DE AGOSTO DE 2025

Γ

Γ

Membro

Membro